



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
Comissão Permanente de Licitação - IPEM-CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Unidade Solicitante: IPEM - NRM

1. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade aos artigos 82 a 86 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e aos artigos 115 a 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado de Rondônia.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de café em grão torrado e moído e açúcar - tipo cristal, a serem adquiridos por meio de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025/SUPEL_RO (id.76852383) do Pregão Eletrônico nº 90370/2025(id.76852738), cuja gerenciadora é a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL	DETENTORA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025/SUPEL_RO (id.76852383) Pregão Eletrônico nº 90370/2025(id.76852738)								

0005	618302	Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, grão 100% arábica, de primeira qualidade, torra média, moagem média, intensidade 8, sabor intenso e prolongado, doçura média, acidez baixa e moderada, tolerância máxima de 1% de impurezas. Acondicionados em pacote tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro com 500 gramas com validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor. A marca deve possuir Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café, da ABIC), possuindo qualidade e pureza, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, detalhamento técnico conforme item 3.2 a 3.7 deste documento. Qualidade similar às marcas Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente. COTA DO ITEM 001	360	UND	PILÃO CAFETERIA EXPRESSO	R\$ 38,98	R\$ 14.032,80	AMM LICITAÇÕES LTDA - CNPJ nº 57.012.146/0001-74
0007	463988	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade ou sujidade, acondicionada em pacote plástico transparente, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacote de 2Kg. COTA DO ITEM 003	240	PCT	DOCE DIA	R\$ 6,91	R\$ 1.658,40	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO LTDA - CNPJ nº 34.467.753/0001-23
R\$ 15.691,20 (quinze mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)								

- 2.2. Especificação técnica detalhada do item 1 - Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínima superior, com as seguintes características:
- 2.2.1. Espécie: 100% café arábica;
- 2.2.2. Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor;
- 2.2.3. Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual da quantidade de PVA e Defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado;
- 2.2.4. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação;
- 2.2.5. Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente,

correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro;

2.2.6. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo;

2.2.7. Características organolépticas: aroma característico; acidez baixa a moderada; amargor moderado; sabor característico e equilibrado; livre de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial;

2.2.8. Moagem: média;

2.2.9. Torração: moderadamente clara a moderadamente escura;

2.2.10. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;

2.2.11. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas;

2.2.12. A Data de fabricação e o prazo de validade devem constar na embalagem;

2.2.13. Marcas de referência: Pilão, Santa Clara, Mellita, Brasileiro ou Três Corações ou equivalente.

2.3. Para aceitação de propostas, deverão ser apresentados laudos de classificação do café emitidos conforme legislação vigente para cada matéria. Os laudos serão referentes às seguintes análises:

2.3.1. Microbiológica – para atestar a ausência de micro-organismos prejudiciais à saúde humana;

2.3.2. Físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;

2.3.3. Microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café ou sua presença dentro dos padrões legais admitidos;

2.3.4. Sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior;

2.3.5. De granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;

2.3.6. De torração - para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e

2.3.7. Histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.

2.4. Os laudos a que se refere o subitem 3.3 deverão estar dentro da validade ou, na sua ausência, deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores, emitidos por Órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provadores devidamente credenciados e autorizados pelos Órgãos governamentais competentes nas áreas de agricultura e/ou saúde.

2.5. Caso o laudo da autora da melhor proposta não seja aceito, a proposta será recusada, sendo convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar seu laudo, e assim sucessivamente.

2.6. Será aceito, em substituição ao laudo de classificação do café, certificação da ABIC no Programa de Qualidade do Café – PQC, com categoria de qualidade “Superior”.

2.7. Em cada fornecimento do Item 1 – Café em grão torrado e moído padrão de qualidade mínimo superior, os produtos devem ser entregues acompanhados de um laudo/certificado em validade.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa Geral:

3.1.1. A aquisição de café e açúcar é necessária para atender ao consumo interno do IPEM/RO, considerando a utilização regular desses produtos durante o expediente e em reuniões, treinamentos, eventos, capacitações e demais atividades institucionais. A demanda está prevista no PCA 2026 e os quantitativos serão definidos de acordo com a necessidade e o consumo estimado do Instituto, visando assegurar o abastecimento regular e evitar desabastecimento ou aquisição excessiva.

3.2. Do Interesse Público:

3.2.1. A aquisição atende ao interesse público ao assegurar o fornecimento regular de itens de consumo utilizados como apoio às atividades administrativas e institucionais do IPEM/RO, contribuindo para a continuidade da rotina administrativa, adequada recepção de servidores e visitantes e realização de reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais, observando-se o planejamento e o uso racional dos recursos públicos.

3.3. Da Justificativa da Adesão a ATA de Registro de Preços:

3.3.1. Considerando a necessidade de aquisição de café e açúcar para atendimento das demandas internas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, e tendo em vista que o Instituto não participou do procedimento que originou a Ata de Registro de Preços, avalia-se a possibilidade de sua utilização na condição de órgão não participante, mediante adesão à Ata decorrente do Pregão Eletrônico nº 90370/2025/SUPEL/RO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.3.2. A adesão pretendida decorre da existência de instrumento de registro de preços cujo objeto contempla produtos compatíveis com a necessidade do IPEM/RO, incluindo café e açúcar, cujas especificações e condições de fornecimento foram previamente estabelecidas no procedimento licitatório realizado pela Administração Pública Estadual.

3.3.3. Ressalta-se que a necessidade de aquisição dos referidos produtos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do IPEM/RO, tendo sido identificada previamente no planejamento institucional. Nesse contexto, a existência de Ata de Registro de Preços vigente, com objeto compatível com a demanda do Instituto, apresenta-se como alternativa a ser analisada para o atendimento da necessidade identificada.

3.3.4. A utilização da Ata poderá contribuir para o atendimento da demanda de forma planejada, considerando o porte e as características do IPEM/RO e os quantitativos relativamente reduzidos necessários ao consumo institucional, evitando a adoção de procedimento autônomo quando houver instrumento de contratação regularmente constituído e apto, em princípio, a atender ao objeto pretendido.

3.3.5. Importa destacar que a presente justificativa não substitui a necessária demonstração da vantajosidade da adesão, a qual será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante os procedimentos e critérios aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e aos demais requisitos necessários à formalização da adesão.

3.3.6. Assim, a presente justificativa está fundamentada na compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade institucional do IPEM/RO, na existência de demanda previamente planejada no PCA 2026 e na possibilidade de utilização de instrumento de registro de preços já constituído pela Administração Pública, ficando a efetiva conveniência econômica da adesão condicionada à análise e à demonstração de vantajosidade a ser realizada pela CPL.

3.3.7. A eventual adesão deverá, ainda, observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, disponibilidade dos quantitativos, limites legais para adesão e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no procedimento que lhe deu origem.

3.3.8. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90370/2025/SUPEL/RO constitui alternativa para o atendimento da necessidade de aquisição de café e açúcar do IPEM/RO, cuja adoção ficará condicionada à verificação e comprovação dos requisitos pertinentes, especialmente à demonstração da vantajosidade pela unidade competente.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

4.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo

anual e seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como preconizado no inciso VIII, § 1º do art. 18 da mesma Lei, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.2. Portanto, a divisão do objeto a ser adquirido representa economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade.

5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

5.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

6.1. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

a) Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

b) Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

6.2. Diante do exposto, fica **vedado** a participação de empresa em forma de cooperativas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

7.1. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

7.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

8.1. A presente contratação, voltada à aquisição centralizada de gêneros alimentícios de uso ordinário — notadamente café torrado e moído e açúcar cristal —, justifica, do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo, a vedação à participação de pessoas físicas no certame licitatório, com fulcro na natureza da contratação, nos princípios da administração pública e nas exigências legais que orientam os processos de aquisição pública.

8.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece que toda contratação pública deve observar, entre outros, os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público. Tais princípios impõem à Administração o dever de estruturar procedimentos que garantam a adequada execução contratual, a regularidade do fornecimento, a observância de parâmetros mínimos de qualidade, bem como a responsabilização plena do contratado pelas obrigações assumidas no âmbito do ajuste administrativo. Nesse contexto, a exclusão de pessoas físicas da participação neste certame se revela como medida necessária, proporcional e juridicamente justificada.

8.3. Em primeiro plano, destaca-se que a contratação em análise apresenta caráter continuado e abrangência multiorganizacional, envolvendo diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, conforme previsto no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações centralizadas. Tal configuração requer capacidade operacional, logística e financeira compatível com o volume e a complexidade das entregas, inclusive com prazos definidos, estoques reguladores, rotinas de controle de qualidade, substituição de produtos e resposta a eventuais inadimplementos.

8.4. A exigência de que os licitantes sejam pessoas jurídicas devidamente constituídas decorre, assim, da necessidade de garantir a idoneidade técnico-operacional e econômico-financeira dos futuros contratados. Empresas regularmente inscritas nos cadastros fiscais, com CNPJ ativo e com estrutura contábil e administrativa formalizada, são aptas a cumprir tais requisitos, inclusive para fins de fiscalização contratual, recolhimento de tributos e emissão de documentos fiscais válidos, como notas fiscais eletrônicas.

8.5. Ademais, a vedação à participação de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que está lastreada em justificativa técnica relacionada à complexidade e à dimensão da contratação, preservando-se a isonomia entre os concorrentes e a segurança jurídica da execução contratual. Trata-se, portanto, de uma limitação proporcional e motivada, compatível com o interesse público e com a boa gestão dos recursos administrativos e financeiros.

8.6. Cumpre ainda observar que pessoas físicas não possuem, via de regra, estrutura logística, pessoal contratado ou capital de giro suficiente para suportar a execução de contratos administrativos de fornecimento em escala, especialmente quando envolvem múltiplos pontos de entrega e prazos rígidos. A ausência de obrigações acessórias — como contabilidade regular, auditorias internas, sistema de gestão da qualidade e cadastro fiscal específico — compromete a rastreabilidade da origem dos produtos e a responsabilização efetiva em caso de descumprimento contratual ou entrega de insumos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

8.7. Finalmente, ressalta-se que a opção por limitar a participação a pessoas jurídicas também coaduna-se com os princípios da segurança alimentar, rastreabilidade e controle sanitário, uma vez que empresas registradas nos órgãos competentes (como MAPA e ANVISA) estão sujeitas a inspeções regulares e padrões de conformidade que garantem a origem e a qualidade dos produtos alimentícios ofertados à Administração Pública.

8.8. Diante do exposto, a exclusão de pessoas físicas como participantes da licitação para aquisição centralizada de café e açúcar configura-se como medida técnica e juridicamente adequada, garantindo a eficiência da contratação, a mitigação de riscos administrativos e a adequada prestação do serviço público ao qual os insumos estão vinculados. Tal vedação não apenas preserva a integridade e a regularidade do certame, como também assegura a consecução do interesse público em sua acepção mais ampla, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades de consumo do IPEN/RO para o período de **12 (doze) meses**, tomando-se como referência a demanda anteriormente apurada no Processo SEI nº 0017.000883/2025-35, considerando a memória de cálculo o valor da Nota de Empenho 2025NE000236 (0064120621).

A estimativa busca assegurar o abastecimento regular de café e açúcar durante o período previsto, em quantitativos compatíveis com a demanda institucional, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos e possíveis desperdícios.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, conforme preceitua o **artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021** e **art. 181 do Decreto 28.874/2024**, sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

11.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes.

12. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1. Quantidade mínima a ser cotada:

12.1.1. O licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

12.2. Quantidade e Condições de Fornecimento

12.2.1. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante, conforme art. 121 do Decreto Estadual 28.874/2024.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução delineada com base no levantamento de mercado e nas diretrizes do planejamento da contratação consiste na aquisição centralizada, por meio de registro de preços, de café torrado e moído e açúcar cristal, com entrega fracionada conforme demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Essa modelagem visa assegurar o suprimento contínuo e padronizado de gêneros alimentícios essenciais ao funcionamento institucional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto à promoção da economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão contratual.

13.2. A contratação centralizada sob a responsabilidade da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL possibilita a consolidação da demanda dos diversos entes estaduais em um único procedimento, promovendo economia de escala, uniformização das especificações técnicas, racionalização dos processos licitatórios, e otimização dos recursos logísticos. A sistemática adotada prevê a formalização de Atas de Registro de Preços, que permitirá aos órgãos participantes requisitar os itens de acordo com suas necessidades específicas, mediante autorização e controle da unidade gestora central.

13.3. A solução contempla, como requisitos essenciais e suficientes para a escolha da modelagem, a necessidade de regularidade no fornecimento, previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional, controle institucional de consumo e mitigação de riscos de desabastecimento. Esses fatores tornam inadequadas alternativas como a locação, comodato, consórcios eventuais, permutas ou doações, as quais se revelaram tecnicamente imprecisas, economicamente instáveis e operacionalmente incompatíveis com a natureza dos insumos.

13.4. Do ponto de vista técnico e qualitativo, a solução exige que os produtos ofertados observem padrões mínimos de qualidade e conformidade, a serem definidos no Termo de Referência, incluindo a apresentação de laudos de análise físico-química e microbiológica, procedência da matéria-prima, prazo de validade mínimo e acondicionamento adequado. O café, por exemplo, deverá ser do tipo 100% arábica e robusta amazônica, com torra média, moído, embalado a vácuo, livre de impurezas e com aroma e sabor característicos. O açúcar deverá ser cristal branco, classificado conforme a Resolução vigente da ANVISA ou outra norma vigente.

13.5. Por fim, a escolha da aquisição centralizada, com base em modelo consolidado, padronizado e ajustado às boas práticas de gestão pública, representa a solução mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração Estadual. Trata-se de medida que concilia planejamento, controle, eficiência operacional e sustentabilidade, com vistas à garantia da regularidade do serviço público, à valorização do interesse público primário e à efetivação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

14.1. **DO PRAZO:** O prazo de entrega do item, objeto deste Termo de Referência, será de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

14.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues de **forma integral**, na na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEN, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, CEP: 76.801-973, Porto Velho - RO.

15. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

15.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.4. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

15.5. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

15.6. **PROVISÓRIA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

15.7. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

15.9. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requiritante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

15.10. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

15.11. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15.12. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa adequar efetivamente o objeto entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

15.13. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme determina a lei.

15.14. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Para assegurar a efetiva consecução dos objetivos contratuais, impõe-se a definição de um modelo de execução do objeto que garanta previsibilidade, rastreabilidade, controle de qualidade e padronização das entregas ao longo de toda a vigência contratual.

16.2. A execução do objeto contratual deverá observar a sistemática de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações estaduais aplicáveis, sendo o fornecimento realizado sob demanda, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e mediante solicitação formal dos quantitativos por meio de ordens de fornecimento. Dessa forma, a execução se inicia com o registro da Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

16.3. O prazo para início do fornecimento será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da primeira ordem de fornecimento por parte do fornecedor, salvo disposição diversa estabelecida na Ata. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, nos locais, prazos e condições especificadas por cada órgão participante, cabendo ao fornecedor assegurar a logística de distribuição, a integridade do produto e o cumprimento rigoroso das condições pactuadas, inclusive no que se refere à validação de prazos de validade mínimos, à qualidade sensorial e sanitária dos produtos e ao atendimento das normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos de regulação sanitária.

16.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão exercidos por servidores designados pelos órgãos participantes, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão adotar os instrumentos de monitoramento e controle de qualidade definidos previamente, inclusive com registros documentais de conformidade dos produtos entregues.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 15.691,20 (quinze mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 17 (76855050) e demais documentos que o subsidiaram.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
Aquisição de café em grão torrado e moído e açúcar - tipo cristal, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025/SUPEL-RO (id.76852383) do Pregão Eletrônico nº 90370/2025(id.76852738)	
Documento Suporte:	Termo de Abertura (76852274)
Unidade Orçamentária	11023 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão, Manutenção e Serviços
Ação:	2087 - Assegurar A Manutenção Administrativa Da Unidade
Fonte de Recursos:	1.700.0.00001
Natureza da Despesa:	3.3.90.30
Conta Contábil - SGI	3.3.1.1.1.07.00.00 - Gêneros De Alimentação

19. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.784/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.

19.2. Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — café e açúcar —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das aquisições, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

20.1. A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo fornecedor, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

20.2. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

20.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

20.4. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

20.5. Será adotado o **modo de disputa aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação;

20.6. O certame de julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

21. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

21.1. No âmbito da contratação centralizada para aquisição de gêneros alimentícios de uso comum nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, impõe-se, sob o prisma da legalidade, da eficiência e da conformidade técnica, a **exigência de apresentação de amostras representativas** exclusivamente para os **itens 1 e 2 – café**. Tal medida justifica-se à luz da necessidade de verificação prévia da adequação do produto ofertado às **especificações técnicas e qualitativas constantes no termo de referência**, especialmente no que se refere a atributos sensoriais e físico-químicos que não podem ser aferidos de forma objetiva apenas por documentação ou por descrição comercial do item.

21.2. A exigência de amostra decorre da natureza peculiar do produto em questão. O café é uma substância de origem vegetal cujas propriedades variam significativamente em função do processo de torrefação, moagem, conservação, origem do grão, umidade e condições de embalagem, fatores que interferem diretamente em sua **qualidade sensorial (aroma, sabor, acidez, amargor e corpo)** e na **aceitabilidade pelos usuários finais**, razão pela qual se impõe o exame prévio por meio de comissão de avaliação especializada, de acordo com critérios técnicos padronizados e imparciais.

21.3. A exigência de amostra está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11 e 42, que consagram os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela melhor técnica, bem como, está em conformidade com o Art. 49 do Decreto Estadual 28.874/2024. De igual modo, atende ao disposto no § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente aos pregões eletrônicos, o qual permite a solicitação de amostras nos casos em que a avaliação prévia seja indispensável para aferição da qualidade do produto.

21.4. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da licitante mais bem classificada, sendo obrigatoriamente do mesmo lote, marca, tipo e especificação da proposta apresentada, com rótulo completo contendo a data de fabricação, prazo de validade e lote de produção, conforme exigências da ANVISA e do MAPA. A ausência de entrega ou a reprovação da amostra, devidamente justificada pela comissão avaliadora, implicará na desclassificação da proposta, resguardando-se o devido contraditório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

21.5. Importa salientar que a exigência de amostra **não será aplicada aos itens de açúcar cristal (itens 3 e 4)**, por se tratar de produto cuja padronização mercadológica, especificações normativas e ausência de variações sensoriais relevantes tornam prescindível o exame físico-sensorial para fins de qualificação técnica da proposta.

21.6. Portanto, a exigência de amostras para os itens de café não constitui formalismo excessivo, mas sim instrumento de controle de qualidade e proteção do interesse público, destinado a garantir a adequação do produto ao consumo institucional, à uniformidade do fornecimento durante a vigência contratual e à satisfação dos órgãos beneficiários. A medida assegura o alinhamento da contratação com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, configurando-se como requisito técnico necessário, proporcional e juridicamente fundamentado para o êxito da contratação centralizada.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

22.2. Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

22.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.

22.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

22.4. Da Regularidade Trabalhista

22.4.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

22.5. Da Qualificação Técnica

22.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

22.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá dizer respeito ao desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades com o item 01 do objeto desta licitação, sendo esta a parcela de maior relevância, correspondendo a mais de 57% do valor total da contratação.

22.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o atestado que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação;

22.5.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;
- b) Nome, função e contato do signatário do documento;
- c) Descrição detalhada do objeto executado;
- d) Quantidade do serviço prestado;
- e) Local da execução do contrato;

f) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

22.5.5. No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.

22.6. Das Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

22.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

22.9. A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.

22.10. Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

22.11. A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

22.12. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

22.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.14. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou Edital, serão inabilitadas.

23. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

23.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

23.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

23.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

23.4. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

23.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

23.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A presente contratação centralizada tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de consumo contínuo, especificamente café torrado e moído e açúcar cristal, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPPEM. A definição dos requisitos da contratação ora proposta pauta-se na identificação precisa das condições técnicas, legais e operacionais necessárias e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como as normas legais e regulamentares vigentes.

24.2. A essencialidade dos referidos insumos decorre de sua utilização cotidiana em ambientes administrativos e institucionais, nos quais o café e o açúcar são ofertados em salas de reunião, recepções, setores de atendimento ao público, eventos oficiais, encontros técnicos e demais espaços de convívio funcional. Tais gêneros contribuem para a manutenção de condições mínimas de hospitalidade, conforto organizacional e acolhimento, além de integrarem práticas de sociabilidade que favorecem a fluidez e o bom andamento das rotinas laborais. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses produtos comprometeria não apenas a funcionalidade dos espaços institucionais, mas também a imagem da Administração perante servidores, colaboradores, autoridades e cidadãos.

24.3. Para assegurar a regularidade do fornecimento e a observância de critérios objetivos de qualidade, a contratação deverá prever especificações técnicas mínimas que reflitam boas práticas de consumo institucional. No caso do café (item 1), exige-se que seja 100% arábica, com torra média, isento de impurezas, moído uniformemente e embalado a vácuo em unidades de 500g, com prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, juntamente com a especificação complementar identificada no item 2.2 ao 2.27. Quanto ao açúcar, deverá ser cristal branco, isento de corpos estranhos ou umidade, acondicionado em embalagens de 2kg com fechamento hermético, rotulagem adequada e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Ambos os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo MAPA e demais órgãos reguladores competentes.

24.4. Sob o prisma da sustentabilidade, impõe-se o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios sustentáveis na formulação do objeto e na execução contratual. Nesse sentido, poderão ser priorizados fornecedores que apresentem selos ou certificações ambientais reconhecidas, tais como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou equivalentes, no caso do café, comprovando origem sustentável da matéria-prima e práticas de responsabilidade social e ambiental.

24.5. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação centralizada encontra respaldo no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que

estabelece como obrigatória a centralização das contratações relativas a bens e serviços de uso comum dos órgãos e entidades estaduais, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. Tal modelo assegura uniformidade de especificações, ganhos de escala, racionalização procedimental. Ademais, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser orientada por planejamento adequado e pelo compromisso com resultados sustentáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

24.6. A definição dos requisitos de contratação considera, ainda, a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes para o fornecimento desses insumos, o que reforça a necessidade da medida. A substituição tempestiva desses instrumentos visa evitar descontinuidade no abastecimento institucional e, consequentemente, impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

24.7. Dessa forma, a presente contratação, ao estabelecer critérios técnicos rigorosos, práticas sustentáveis compatíveis com a legislação aplicável e observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, configura medida administrativa planejada, juridicamente amparada e funcionalmente necessária. Seu caráter centralizado é condizente com os princípios da boa governança e representa iniciativa estratégica para assegurar o regular funcionamento da Administração Pública Estadual.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

25.1. Da contratante:

- a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

25.2. Da contratada:

25.3. Além daquelas exigidas em Lei 14,133/2021, deverá:

- a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IPEM no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Indenizar terceiros e/ou o IPEM, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) Quando nas dependências do IPEM, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o IPEM, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;

v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

25.4. **DECLARAÇÕES:**

25.5. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

26. **GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Para a fiel execução do objeto contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 98, bem como os demais normativos legais aplicáveis, inclusive as Instruções Normativas vigentes no âmbito federal e no Estado de Rondônia.

26.2. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). O percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificado com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na execução do objeto contratado.

26.3. A garantia, se exigida no processo licitatório ou na contratação direta, deverá ser prestada no prazo estipulado no contrato e mantida durante toda a vigência contratual, podendo ser exigida a reposição ou complementação nos casos de utilização, vencimento ou reajuste contratual.

26.4. Além da garantia de execução, sem prejuízo das demais exigências legais, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

26.5. O objeto e as especificações ofertadas também deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

26.6. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

27. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.

27.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

27.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

28. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

28.1. A contratação centralizada de gêneros alimentícios de consumo ordinário, especialmente café torrado e moído e açúcar cristal, embora se insira no âmbito das aquisições administrativas comuns, deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de promover contratações que contemplem, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica.

28.2. Nesse contexto, a presente contratação apresenta potenciais impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à produção agrícola intensiva, ao uso de insumos químicos e recursos naturais, ao descarte de embalagens, e à logística de transporte e distribuição dos produtos. Tais impactos, se não geridos adequadamente, podem comprometer a qualidade ambiental, a saúde dos ecossistemas e a racionalidade no uso dos recursos públicos.

28.3. Para mitigar esses riscos e alinhar a contratação aos compromissos assumidos pelo Estado com a agenda da sustentabilidade e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), propõem-se medidas técnicas e administrativas a serem observadas no planejamento e na execução contratual, conforme exposto a seguir.

28.3.1. Critérios Técnicos de Sustentabilidade no Edital

28.3.1.1. O instrumento convocatório poderá conter cláusulas técnicas orientadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

28.3.1.1.1. Exigência de certificações socioambientais reconhecidas, como o selo *Rainforest Alliance*, *UTZ Certified*, *Fair Trade* ou equivalentes, que atestem boas práticas na cadeia produtiva do café e do açúcar, em especial quanto ao uso responsável da terra, manejo sustentável, respeito aos direitos trabalhistas e à biodiversidade.

28.3.1.1.2. Utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), de modo a minimizar o impacto ambiental no descarte.

28.3.1.1.3. Proibição do uso de substâncias tóxicas ou poluentes nas etapas de beneficiamento dos produtos, exigindo declaração de conformidade do fornecedor com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

28.3.1.1.4. Priorização de fornecedores locais ou regionais, sempre que possível, para redução das emissões de gases do efeito estufa decorrentes do transporte (logística reversa e otimização de rotas).

28.3.2. Requisitos de Eficiência no Uso de Recursos Naturais

28.3.2.1. Embora o café e o açúcar não sejam bens energéticos em si, a cadeia de produção, transporte e armazenagem implica o uso considerável de recursos. Assim, deverão ser observados:

28.3.2.1.1. Critérios de eficiência energética nos processos industriais dos fornecedores, podendo-se requerer atestado de adesão a programas de gestão ambiental ou certificações como *ISO 14001*.

28.3.2.1.2. Incentivo à aquisição de produtos oriundos de cadeias que adotem práticas de agricultura regenerativa, com menor uso de agrotóxicos e insumos sintéticos, promovendo a preservação do solo e da água.

28.3.2.1.3. Estímulo ao uso racional da água na produção agrícola e industrial, mediante critérios objetivos a serem avaliados no momento da habilitação técnica dos fornecedores.

28.4. Em suma, a aquisição centralizada de café e açúcar, ao integrar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, reforça o papel da

Administração Pública como indutora de boas práticas produtivas e de consumo consciente. A adoção das medidas ora apresentadas não apenas mitiga impactos negativos ao meio ambiente, como também contribui para o fortalecimento da governança ambiental pública, promovendo uma cultura institucional pautada na responsabilidade socioambiental e na eficiência da gestão dos recursos naturais. Assim, a solução ora proposta se reveste de legitimidade técnico-jurídica e de aderência ao interesse público, em sua dimensão mais ampla e moderna.

29. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo órgão requisitante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

29.3. O exercício da fiscalização pelo órgão requisitante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

30.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

30.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

30.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

30.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

30.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

30.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

30.9. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

30.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

30.11.

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$
$I = \text{Índice de atualização financeira;}$
$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$
$EM = \text{Encargos moratórios;}$
$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$
$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$

30.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

30.13. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

30.14. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

30.15. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

30.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

30.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

31.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

31.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

31.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

31.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

31.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

31.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

31.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

31.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

31.13. Por determinação judicial.

31.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

31.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

31.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

31.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

31.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

- 31.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- 31.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 31.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 31.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 31.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
- 31.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

32. DO USO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 32.1. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços.
- 32.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 32.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação
- 32.4. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no Art. 6º, Incisos XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/21, que justifica sua adoção para tratar da referida aquisição do objeto a ser contratado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[...]

33. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 33.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 33.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

34. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

34.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

35. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Os preços registrados poderão ser revistos em de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

35.2. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

35.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os vencedores se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

35.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

35.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 83. da 14.133/21 "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

35.6. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

35.7. As obrigações do órgão gerenciador conforme o Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:

35.8. Realizar o procedimento de intenção de registro;

35.9. Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

35.10. Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

35.11. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

35.12. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

35.13. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

35.14. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

35.15. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

35.16. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

35.17. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

35.18. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

35.19. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.20. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

35.21. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

35.22. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

36. UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONA"

36.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

36.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

36.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

36.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

36.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

36.5.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, sendo:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da

União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

36.5.2. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

36.5.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

36.6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

36.6.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.6.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

36.7. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

36.8. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

36.9. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

37. DO CADASTRO RESERVA

37.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

37.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

37.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

37.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

38. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público; e

e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

38.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando as disposições, especificações, condições de fornecimento e demais parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90370/2025/SUPEL/RO**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº 241/2025/SUPEL/RO**, observando-se os itens e respectivos preços registrados, as condições de execução e fornecimento e as demais exigências estabelecidas nos instrumentos que originaram a referida Ata.

39.1.1. A elaboração deste Termo de Referência também levou em consideração as **necessidades específicas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO**, conforme formalizadas no **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 17/2026/IPEM-NRM**, elaborado pela

unidade requisitante.

39.1.2. Nesse sentido, foram considerados, para definição do objeto e dos quantitativos, a demanda institucional, o consumo estimado e a necessidade de manutenção do abastecimento regular dos itens destinados ao atendimento das atividades administrativas e institucionais do IPEM/RO. Conforme consignado no DFD, a aquisição visa atender ao consumo interno durante o expediente, bem como às reuniões, treinamentos, eventos institucionais e à recepção de servidores, colaboradores e visitantes.

39.1.3. Por fim, as disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas em conjunto com os instrumentos que lhe dão fundamento, prevalecendo as condições e especificações neles estabelecidas, desde que compatíveis com a necessidade e os quantitativos definidos pelo IPEM/RO para atendimento de sua demanda institucional.

Revisão Técnica de conformidade legal:	Elaborado por:	Revisão de adequação, Risco e Financeira:
STELA POLTRONIERI GUERRA BRAGA Coordenador de Análise Processual- IPEM/RO	NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO CPL/IPEM/RO	VICTORIA BATISTA FERREIRA CARNEIRO Coordenadora Administrativa e Financeira - IPEM/RO
Aprovado pelo Ordenador de Despesa:		
MARCELO SILVA DOS SANTOS Presidente Instituto de Pesos e Medidas - IPEM		



Documento assinado eletronicamente por **Stela Poltronieri Guerra Braga**, **Coordenador(a) de Análise Processual**, em 24/09/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA BATISTA FERREIRA CARNEIRO**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, **Técnico**, em 24/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76896848** e o código CRC **5A007593**.